



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000416

Estado da Bahia - quarta-feira, 12 de dezembro de 2018

Ano 3

SUMÁRIO

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2018.
RESOLUÇÃO 01/18 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000416

Estado da Bahia - quarta-feira, 12 de dezembro de 2018

Ano 3

Outros



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 - Criado pela Lei Municipal 081/01 de 05/03/01 e alterada pela 274/15, de 24 de abril de 2015 - CNPJ: 07.652.913/0001-31

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2018

Convoca à Assembleia Geral para escolha dos representantes das entidades não governamentais para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) Triênio 2019/2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de Presidente Tancredo Neves, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Federal 8.069/90 de 13 de julho de 1990 e pela Lei Municipal 274/15 de 24 de abril de 2015. CONVOCA as entidades da sociedade civil organizada, cadastradas e/ou recadastradas no CMDCA/PTN, para escolha dos representantes não governamentais para composição do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** Triênio 2019/2022, que acontecerá no dia **12 de fevereiro de 2019**, às 9h da manhã, na Casa dos Conselhos, situada na Rua Dr. Heitor Guedes de Melo, 53 centro, sede deste.

DA DOCUMENTAÇÃO

- As entidades deverão encaminhar até o dia 08/02/19, das 8h às 12h e das 13h às 16h ofício indicando 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente para o CMDCA;
- Ficha de inscrição dos(as) representantes.

DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS ELEITOS:

São de fiel competência dos Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente as ações previstas na Lei Municipal 274/15, de 24 de abril de 2015, com o poder de deliberação e controle da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente competindo-lhe cumprir as normas gerais previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal 8.069/90.

DO MANDATO:

O mandato dos conselheiros de direito será de 03 (três) anos ininterruptos, a contar da data de escolha e posse, facultada sua reeleição, sendo, pois, o seu exercício considerado de interesse público relevante e não remunerado.

DA ELEIÇÃO:

- O início do processo para escolha das entidades não governamentais, está inteiramente sob a coordenação do colegiado das entidades não governamentais;

Rua Dr. Heitor Guedes de Melo, 53, Centro, Telefax: (73) 3540 – 1025/1360
Blog: www.cmdcaptn.blogspot.com.br - E-mail: cmdcatancredo@gmail.com
Presidente Tancredo Neves-Bahia - CEP: 45.416-000



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 - Criado pela Lei Municipal 081/01 de 05/03/01 e alterada pela 274/15, de 24 de abril de 2015 - CNPJ: 07.652.913/0001-31

2 – O período destinado às entidades inscritas para auto-apresentação pode ser feita com ou sem slide, desde que faça a defesa de suas motivações e expectativas na atuação voluntária que fará como Entidade Conselheira dos Direitos da Criança e do Adolescente fica estipulado o tempo de 10 (dez minutos);

3 - A composição da Mesa Eleitoral e Instruções sobre o processo de votação ficam a critério do colegiado das entidades não governamentais;

4 - A distribuição das cédulas de votação aos Delegados inscritos será por conta das entidades legalmente inscritas e presentes;

5 - A apuração dos votos pela Mesa Receptora Eleitoral e divulgação imediata do resultado para todos os participantes está sob-responsabilidade das entidades legitimamente cadastradas.

DO RESULTADO:

O resultado da escolha das aspirantes dar-se-á por maioria simples de votos dos delegados legalmente inscritos, presentes e votantes.

Serão eleitas como representantes das entidades conselheiras as 04 (quatro) mais votadas e pela mesma ordem de classificação também as 04 (quatro) suplentes.

Havendo empate será considerada eleita à entidade que tiver maior tempo de atuação voltada para a causa da infância e adolescência.

Persistindo o empate será feito sorteio.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Incumbe-se ao plenário do CMDCA apreciar todo processo, se necessidade houver, definirá sobre os casos omissos, pautando-se na Lei Municipal 274/15, no ECA, bem como no seu regimento interno e neste organismo de convocação.

Os prazos previstos neste edital, só poderão ser acrescidos ou diminuídos se analisados pelo CMDCA demonstrando-se a necessidade que ora se faz.

Presidente Tancredo Neves, 07 de dezembro de 2018.

Valquirio Souza Nunes
Vice Presidente do CMDCA

Rua Dr. Heitor Guedes de Melo, 53, Centro, Telefax: (73) 3540 – 1025/1360
Blog: www.cmdcaptn.blogspot.com.br - E-mail: cmdcatancredo@gmail.com
Presidente Tancredo Neves-Bahia - CEP: 45.416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000416

Estado da Bahia - quarta-feira, 12 de dezembro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE 2018

RESOLUÇÃO 01/18 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a aprovação do Calendário Anual de Reuniões do CMAE (Conselho Municipal de Alimentação Escolar) para o ano de 2019 e dá outras providências

O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR do Município de Presidente Tancredo Neves, Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 183/09 de 09 de setembro de 2009 e o Regimento Interno, leva ao conhecimento de todos que:

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento das atividades deste conselho.

CONSIDERANDO a decisão em sessão plenária extraordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Calendário Anual de Reuniões do CMAE (Conselho Municipal de Alimentação Escolar) para o ano de 2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Tancredo Neves, 06 de dezembro de 2018.

JOSILDA DOS SANTOS BRAGA
Presidente do CMAE

Rua Heitor Guedes de Melo, nº 53 – Centro – Presidente Tancredo Neves - Bahia
Celular: (73) 9 8155-3109 e-mail: cmaeptn@yahoo.com.br
www.cmaeptn.blogspot.com